

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCO ANTONIO ZAGO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SP, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIONOR BRANDAO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAGNO DE CARVALHO COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS RIBEIRO DE PAULA JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELI MARIA PASCHOARELLI WADA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Da vigência

CLÁUSULA 1ª – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio. (NR)

- Cláusula 1ª com redação dada pelo 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Da abrangência

CLÁUSULA 2ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da USP, com abrangência territorial em SP.

Título I – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Da Compensação de Horas

Seção I – Do Banco de Horas

CLÁUSULA 3ª – Fica instituída, no âmbito da Universidade de São Paulo, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT e do Enunciado da Súmula nº 85, item V do TST, a compensação anual de horas positivas e negativas de trabalho (Banco de Horas).

§ 1º - Para efeito de aplicação do Banco de Horas será considerado o módulo semanal de trabalho previsto no contrato de trabalho do servidor.

§ 2º - Observar-se-á, para fins de controle do Banco de Horas, o período de apuração mensal e o período de apuração anual, considerando-se esse último o fim da vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 3º - Nos termos do art. 611-A, inc. XII, da CLT, as disposições do presente Capítulo, incluindo a presente Seção e as seguintes, estendem-se também aos servidores em atividades insalubres, independentemente de licença-prévia do Ministério do Trabalho.
(NR)

- § 3º acrescentado pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 4ª – Nos dias normais de trabalho (dias de cumprimento da jornada ordinária de trabalho), cada hora acumulada ou devida será equivalente a uma hora a ser, respectivamente, compensada ou descontada.

§ 1º - As horas excedentes em relação à jornada de trabalho serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos servidores.

§ 2º - As horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados serão consideradas em dobro para fins de crédito no Banco de Horas.

§ 3º - O prazo para compensação das horas positivas ou negativas será até o fim da vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 4º - A não compensação no prazo estipulado no § 3º ensejará, conforme o caso, o correspondente desconto salarial ou o pagamento de horas extraordinárias, nos termos da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª – O saldo crédito/débito do servidor será solvido, preferencialmente, na seguinte ordem:

5.1) quanto ao saldo credor (em favor do servidor):

a) com supressão de trabalho em dias de emenda de feriado (dia útil existente entre um feriado e o final de semana) e em dias de recesso de final de ano nos termos da cláusula 6ª;

b) com a redução da jornada diária;

c) com a concessão de folga;

d) com a imediata concessão de folgas ou de redução da jornada diária, conforme o volume de horas creditado, quando o crédito de horas ultrapassar o limite do dobro da jornada semanal do servidor, devendo as folgas ou redução da jornada diária equivaler, no mínimo, ao excesso a este limite;

e) pagamento do saldo de horas de crédito, nos seguintes casos:

e.1) ao final do período de apuração anual, havendo saldo credor em favor do servidor;

e.2) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o servidor fará jus ao pagamento destas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

5.2) quanto ao saldo devedor (devido pelo servidor):

a) extensão da jornada diária;

b) trabalho aos sábados (para o servidor que trabalha de segunda a sexta-feira);

c) desconto na sua remuneração:

c.1) ao final do período de apuração mensal, quando o saldo negativo ultrapassar o limite do dobro da jornada semanal do servidor, contratualmente definida, devendo o desconto equivaler ao excesso a este limite;

c.2) ao final do período de apuração anual, havendo saldo devedor, na sua totalidade;

c.3) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de servidor com saldo negativo, a Universidade efetuará o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º - O pagamento previsto no item 5.1, letra “e”, será feito:

I - mediante acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes trabalhadas nos dias normais de trabalho;

II - no valor de hora simples para as horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados, por já terem sido creditadas em dobro no Banco de Horas nos termos do § 2º da cláusula 4º deste Acordo Coletivo.

§ 2º - No caso do item 5.2, letras “a” e “b”, para que o servidor tenha condições de liquidar seu débito evitando eventual desconto, não poderá a chefia imediata recusar que o servidor realize trabalho excedente, exceto se justificadamente indicar em quais dias normais de trabalho as horas excedentes melhor atenderão à organização do serviço, também possibilitando que eventual desconto seja evitado.

CLÁUSULA 6ª – Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas no período de vigência do presente Acordo as horas correspondentes e abaixo especificadas para uma jornada de 40 horas, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes:

Campus	Nº de horas
São Paulo	76 horas
Piracicaba	68 horas (NR)
São Carlos	76 horas
Bauru	68 horas
Pirassununga	68 horas
Ribeirão Preto	68 horas
Lorena	84 horas
São Sebastião	68 horas
Santos	60 horas (NR)
Cubatão	76 horas
Monte Negro/RO	72 horas
Piraju	68 horas
Itu	68 horas
Jaú	76 horas
Ubatuba	84 horas
Cananeia	76 horas

- Cláusula 6ª, caput, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 1º - O cálculo das horas acima especificadas deverá ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada, incluindo-se o recesso entre Natal e Ano Novo:

2017	2018
16 de junho – 8h (NR)	5 de janeiro – 8h (só em Monte Negro/RO)
30 de junho – 8h (só em Ubatuba)	26 de janeiro – 8h (só em São Paulo)
31 de julho – 8h (só em Bauru)	14 de fevereiro – 4h (exceto em Monte Negro/RO)
14 de agosto – 8h (só em São Carlos, Lorena, Cubatão, Jaú e Cananeia)	
08 de setembro – 8h (exceto em Santos) (NR)	
15 de setembro – 8h (só em Ubatuba)	
13 de outubro – 8h	
03 de novembro – 8h	
13 de novembro – 8h (só em Lorena)	
de 26 a 29 de dezembro – 32h	

- § 1º com redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 1º-A - Após a data de 31 de março de 2018, as horas previstas no *caput*, bem como as pontes e o recesso serão acrescidos das datas previstas em Ofício do Reitor, ao qual deverá ser dada ampla circulação a fim de permitir que os servidores e as Unidades/Órgãos possam organizar-se. (NR)

- § 1º-A acrescentado pelo 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 2º - As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus Dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, sendo as horas passíveis de compensação aquelas constantes deste Acordo e do Ofício do Reitor mencionado no § 1º-A, não devendo existir mais pontes além dessas. (NR)

- § 2º com redação dada pelo 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 3º - A cada ocorrência de ponte ou do recesso, caso o servidor não possua crédito de horas suficiente para gozar o descanso correspondente, ser-lhe-á garantida a possibilidade de trabalhar normalmente no(s) dia(s) respectivo(s).

CLÁUSULA 7ª – Mensalmente, a Universidade disponibilizará, em sistema informatizado, um extrato informativo aos servidores, contendo a quantidade total de horas trabalhadas pelo servidor no mês, bem como discriminando as horas acumuladas e devidas, possibilitando o controle dos limites referidos nos itens 5.1, letra “d”, e 5.2, letra “c.1”, da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8ª – A extensão da jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT.

§ 1º - Nas situações previsíveis, havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, deverá a chefia convocar o servidor com antecedência a fim de permitir que este se organize.

§ 2º - Caso a duração do trabalho exceda o limite legal, por conta de necessidade imperiosa, a chefia imediata e o Dirigente da Unidade/Órgão deverão preencher formulário de justificativa pormenorizada – a ser disponibilizado pela Universidade – e encaminhá-lo imediatamente à Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade para apreciação e providências.

Seção II – Dos Acordos Individuais de Compensação Firmados anteriormente ao Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 9ª – As horas acumuladas (crédito) ou devidas (débito) sob vigência dos Acordos Individuais de Compensação firmados nos termos da Portaria CODAGE nº 658/2016 anteriormente ao presente Acordo Coletivo deverão ser compensadas no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da assinatura deste, solvendo-se integralmente qualquer saldo.

§ 1º - As horas referidas no *caput* deverão ser objeto de controle próprio, em separado, não se confundindo com o Banco de Horas tratado na Seção I do presente Capítulo, nem sendo consideradas para fins de apuração dos limites previstos nos itens 5.1, letra “d”, e 5.2, letra “c.1”, da cláusula 5ª.

§ 2º - Os Acordos Individuais de Compensação firmados anteriormente ao presente Acordo Coletivo ficam rescindidos no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da assinatura deste. -

§ 3º - O saldo eventualmente não compensado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula – independentemente do montante – deverá ser integralmente compensado em até 6 (seis) meses, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 5º da Cláusula 10ª, liquidando-se de forma definitiva.

- § 3º acrescentado pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Seção III – Do Saldo de Crédito e/ou Débito Remanescente

CLÁUSULA 10ª – As horas acumuladas (crédito) ou devidas (débito) retroativamente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do seu reconhecimento pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), solvendo-se integralmente qualquer saldo.

§ 1º - As horas referidas no *caput* deverão ser objeto de controle no sistema corporativo próprio da Universidade, em separado, não se confundindo com o Banco de Horas tratado na Seção I do presente Capítulo, nem sendo consideradas para fins de apuração dos limites previstos nos itens 5.1, letra “d”, e 5.2, letra “c.1”, da cláusula 5ª.

§ 2º - Somente serão aceitas para contabilização do saldo referido no *caput* as horas devida e objetivamente registradas e documentadas quando de sua ocorrência.

§ 3º - Para fins de contabilização e definição do saldo referido no *caput*, deverá a chefia imediata do servidor solicitar ao Dirigente da Unidade/Órgão a consideração do saldo retroativo, acompanhado da devida comprovação e registro, competindo à Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) a análise final quanto à quantidade de horas que serão reconhecidas de acordo com a documentação apresentada.

§ 4º - O prazo de 6 (seis) meses referido no *caput* desta cláusula será prorrogável por mais 6 (seis) meses nos casos excepcionais em que justificada a impossibilidade de compensação, a critério da CODAGE.

§ 5º - As compensações de que trata a presente Seção deverão iniciar-se depois de encerradas as referentes à Seção II deste Capítulo, ressalvado o previsto no § 3º da cláusula 9ª, e terão preferência sobre aquelas previstas na Seção I deste Capítulo.

- § 5º com redação dada pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Capítulo II – Do Procedimento para Pagamento de Horas Extras

CLÁUSULA 11ª – O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para convocação de realização de horas extras – previstos em normativa própria –, nem modifica o valor dos adicionais por hora extra previstos na legislação vigente.

Capítulo III – Das Férias

CLÁUSULA 12ª – Nos termos do artigo 143 da CLT, é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

- Cláusula 12ª com redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

~~Parágrafo único – Excepcionalmente, as férias do servidor com mais de 50 anos de idade, desde que a pedido deste, poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, dos quais, necessariamente, um de 20 dias corridos e o outro de 10 dias corridos.~~

- Parágrafo único revogado pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Capítulo IV – Do Comparecimento em Consulta Médica

CLÁUSULA 13ª – O servidor não perderá o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou tratamento dentário, referentes à sua própria pessoa, desde que os comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando:

- Cláusula 13ª, caput, com redação dada pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias.

§ 1º - A comprovação de que trata o *caput* desta cláusula será feita por documentação exigida na forma do artigo 2º, § 1º, da Portaria GR 6744/2016 ou normativa que vier a substituí-la.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II desta cláusula, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta ou exame, sob pena de perda, total ou parcial, do salário do dia.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta cláusula, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 3º-A - O disposto nesta cláusula aplica-se também ao servidor que, nos mesmos termos e condições, ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde feito por encaminhamento da Divisão de Saúde Ocupacional (órgão responsável pelo serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho – SESMT) da CODAGE para recuperação da sua capacidade laborativa.

- § 3º-A acrescentado pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 4º - O disposto nesta cláusula aplica-se, desde que do atestado ou documento idôneo equivalente conste a necessidade de acompanhamento, ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 5º - Para fins de aplicação do limite previsto no inc. I do *caput* desta cláusula, será considerada a somatória das ausências tratadas no *caput*, no § 3º-A e no § 4º.

- § 5º com redação dada pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

§ 6º - As ausências previstas na presente cláusula não se confundem com a concessão de abono de falta por moléstia ou motivo relevante, previsto em normativa específica.

Capítulo V – Da Prorrogação da Licença-Paternidade

CLÁUSULA 14ª – O servidor poderá prorrogar a licença paternidade por 15 (quinze) dias, totalizando um período de licença de 20 (vinte) dias, desde que apresente seu

requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 1º - A participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável somente será aceita para fins de prorrogação da licença-paternidade se realizada dentro do prazo de até 1 (um) ano antes do parto.

§ 2º - O certificado ou comprovante equivalente de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável deverá conter a(s) data(s) de sua ocorrência e deverá ser entregue anexado ao requerimento previsto no *caput* desta cláusula.

Capítulo VI – Da Licença-Nojo

CLÁUSULA 15ª – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto;

Capítulo VII – Da Participação em Atividades Sindicais por Membros da Diretoria do Sindicato e por Diretores de Base

CLÁUSULA 16ª – Para participação em atividades sindicais, poderão ausentar-se, ficando desobrigados de compensar o período em que estiverem ausentes:

I - os membros da Diretoria do SINTUSP não beneficiários de licença remunerada nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT por, no mínimo, 2 (dois) dias úteis por mês;

II - os diretores de base eleitos por, no mínimo, 1 (um) dia útil por mês.

§ 1º - Será permitida ao Dirigente de cada Unidade/Órgão, a seu critério, a eventual concessão de mais dias de acordo com a organização do serviço.

§ 2º - Para fins de aplicação do *caput*, o sindicato deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, a liberação do servidor.

§ 3º - O servidor somente estará desobrigado de compensar o período de ausência se fornecido, pelo sindicato, atestado de efetiva participação do servidor em atividade sindical.

§ 4º - O atestado de que trata o § 2º desta cláusula deverá ser entregue ao Serviço de Pessoal no primeiro dia útil seguinte à ausência.

§ 5º - A presente cláusula não implica a concessão da estabilidade prevista no artigo 543, § 3º, da CLT, a qual permanece reconhecida exclusivamente aos servidores que gozem da licença remunerada prevista no artigo 543, § 2º, da CLT.

Capítulo VIII – Do Intervalo Intrajornada

CLÁUSULA 17ª – Nos termos do *caput* do artigo 71 da CLT, fica autorizada, nos casos devidamente justificados e havendo comum acordo entre servidor e chefia imediata, a duração de até 4 (quatro) horas para o intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação.

Parágrafo único - O disposto no *caput* desta cláusula não implica alteração quanto ao intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA 18ª – O servidor cuja jornada diária seja igual ou inferior a 6 (seis) horas e que, para fins de compensação, venha a trabalhar por período superior a 6 (seis) horas, estará autorizado a nesse dia realizar intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos contínuos nos termos do art. 611-A, inc. III, da CLT, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes e efetivamente registre seu horário de intervalo no Registrador Eletrônico de Ponto, ou seja, sem preanotação do intervalo intrajornada para tal fim.

- Cláusula 18ª com redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Capítulo IX – Do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 19^a – Nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT e da Portaria MTE nº 373/2011, fica autorizada a instituição de sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho para os servidores cuja atividade, por sua própria natureza, implique a realização habitual e frequente, não-eventual, de trabalho externo ao seu local de lotação.

§ 1º - O sistema alternativo eletrônico aqui referido não admitirá:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo servidor.

§ 2º - Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico aqui referido deverá:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação da Universidade e do servidor; e

III – possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo servidor.

§ 3º - A definição dos servidores submetidos ao sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho e da normatização específica será feita, de acordo com as premissas estabelecidas no *caput* desta cláusula, pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

§ 4º - A utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho poderá ser autorizada também, durante o período de afastamento, aos servidores que temporariamente estiverem afastados de seu local de trabalho, porém no desempenho de suas funções habituais. (NR)

§ 5º - A autorização da instituição do sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho estende-se também para os servidores cujo local de lotação não disponha de viabilidade técnica para instalação da infraestrutura necessária à utilização de Registradores Eletrônicos de Ponto. (NR)

- §§ 4º e 5º acrescentados pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Capítulo X – Da Responsabilidade pelo Cumprimento do Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 20^a – O cumprimento dos direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo ocorrerá sob supervisão da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Relações do Trabalho – COPERT, no exercício de suas atribuições, permanecerá negociando, visando à prevenção de conflitos.

Capítulo XI – Da Garantia de Manutenção de Empregos Durante a Vigência do Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 21^a – Fica garantido o emprego dos trabalhadores representados pelo sindicato durante a vigência do presente Acordo Coletivo em relação a dispensas imotivadas e motivadas, salvo as atualmente já praticadas na Universidade, tais como aposentadorias voluntárias, inclusive especiais, extinção decorrente de término de contrato e por iniciativa do servidor.

§ 1º - Não estão abrangidas pela presente cláusula as demissões voluntárias, inclusive as decorrentes de programas de incentivo, e dispensas por justa causa.

§ 2º - A presente cláusula não implica nenhum tipo de reconhecimento de direitos, nem renúncia por parte do sindicato ou dos servidores integrantes da categoria, ficando resguardado seu direito de prosseguir em eventuais ações judiciais já em curso ou futuras, bem como seu direito de recurso até a última instância.

Título II – Da Jornada de Trabalho nas Atividades Assistenciais de Saúde

CLÁUSULA 22^a – Os servidores que prestam assistência de saúde poderão ter jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas e plantões de 12 (doze) horas.

§ 1º - O servidor que trabalhar 6 (seis) horas terá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O servidor que fizer plantão de 12 (doze) horas: terá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de poder iniciar nova jornada.

§ 3º - Os intervalos intrajornadas aludidos no § 1º e, no caso dos plantões diurnos, no § 2º desta cláusula serão, ficta e excepcionalmente, computados como trabalho.

CLÁUSULA 23ª – Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores que trabalham nas atividades assistenciais de saúde.

Parágrafo único - O servidor que trabalhar segundo a jornada de trabalho definida no *caput* desta cláusula terá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que será, ficta e excepcionalmente, computado como trabalho quando as 12 (doze) horas de trabalho ocorrerem integralmente no período diurno.

CLÁUSULA 24ª – O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para a convocação para o trabalho em plantões, nem modifica a retribuição pelas horas correspondentes.

§ 1º - Havendo necessidade de serviço, será permitida aos servidores que prestam assistência à saúde a extensão de sua jornada de trabalho pelo período de 15 (quinze) minutos para fins de passagem de plantão.

§ 2º - Em casos excepcionais, de acordo com a necessidade de serviço, o período previsto no § 1º poderá ser estendido até o total de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - As horas excedentes realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º serão tratadas no Banco de Horas previsto na Seção I do Capítulo I do Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- §§ 1º, 2º e 3º acrescentados pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 25ª – Os períodos de trabalho do médico cadastrados no sistema de ponto eletrônico, desde que observada a cláusula 22ª, poderão ser modificados conforme a necessidade do serviço, desde que sejam comunicados previamente ao médico.

§ 1º - Nos termos da legislação vigente, notadamente as resoluções do CREMESP, os períodos de trabalho do médico não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 2º - O presente Acordo não implica alteração no valor do adicional por hora extra eventualmente prestada pelos médicos.

Título III – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo

CLÁUSULA 26ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas de trabalho de campo a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em trabalho de campo serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo. (NR)

§ 4º - Durante o período em que o servidor estiver em trabalho de campo e até 90 (noventa) dias após o seu retorno, não se aplicará a letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente. (NR)

§ 5º - Não será permitida a convocação, para serviços em trabalho de campo, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª. (NR)

- §§ 3º ao 5º acrescentados pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Título IV – Da Jornada de Trabalho dos Servidores Embarcados

CLÁUSULA 27ª – Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 12 (doze) horas de descanso para os servidores que exerçam atividades diretamente ligadas à pesquisa embarcados. (NR)

§ 1º - As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas efetivamente trabalhadas serão consideradas segundo a relação 1x1,5 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo. (NR)

§ 2º - As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas, quando apenas à disposição, sem trabalho efetivo, serão consideradas segundo a relação 1x1/3 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo. (NR)

§ 3º - O pagamento previsto no item 5.1, letra “e”, da cláusula 5ª será feito no valor de hora simples para as horas tratadas nos §§ 1º e 2º desta cláusula, por já terem sido creditadas de forma diferenciada no Banco de Horas. (NR)

§ 4º - Durante o período em que o servidor estiver embarcado e até 90 (noventa) dias após o desembarque, não se aplicará a letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente. (NR)

§ 5º - Não será permitida a convocação, para serviços embarcados, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª. (NR)

§ 6º - A adoção ou não da jornada de trabalho especial tratada nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão. (NR)

- Cláusula 27ª com redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Título V – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Laboratório de Ensino e Pesquisa

CLÁUSULA 28ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas em laboratório de ensino e pesquisa a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

Título VI – Da Jornada de Trabalho nas Atividades dos Serviços de Verificação de Óbitos

CLÁUSULA 29ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

- Título VI e cláusula 29ª acrescentados pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

Título VII – Da Jornada de Trabalho dos Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio (PROFEM) e dos Orientadores de Arte Dramática

CLÁUSULA 30ª – Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto no período de 10/07/2018 a 23/07/2018 os Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio (PROFEM) da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação e os Orientadores de Arte Dramática da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes.

Parágrafo único – Durante o período acima referido, os PROFEM e Orientadores de Arte Dramática permanecerão em regime de disponibilidade remunerada, devendo atender às convocações da chefia que se justificarem por necessidade de serviço.

- Título VII e cláusula 30ª acrescentados pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor
Universidade de São Paulo

CLAUDIONOR BRANDAO
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

MAGNO DE CARVALHO COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

LUIS RIBEIRO DE PAULA JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

NELI MARIA PASCHOARELLI WADA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo